PROJETO DE LEI N. 085/2024

PROPOSIÇÃO: Vereador Kleber Fernandes

EMENTA: Autoriza a utilização das faixas exclusivas para ônibus por veículos cadastrados na STTU que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

COMISSÃO: **Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos da Câmara Municipal de Natal**

I – INTRODUÇÃO

Chega à apreciação desta Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos da Câmara Municipal de Natal, o Projeto de Lei nº 85/2024, de iniciativa do Vereador Kleber Fernandes, que dispõe sobre a autorização para que veículos cadastrados na STTU e que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam utilizar as faixas exclusivas destinadas ao transporte coletivo urbano em Natal. A presente matéria justifica-se pela busca de maior acessibilidade e dignidade no deslocamento das pessoas com TEA e seus acompanhantes, promovendo o princípio da inclusão social.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa trata de um tema sensível e de grande relevância social. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é reconhecido como deficiência para todos os efeitos legais, conforme estabelecido na **Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa norma assegura a essas pessoas os mesmos direitos previstos na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015)**, inclusive no que diz respeito ao direito à mobilidade e acessibilidade urbana.

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020-120

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei Federal nº 9.503/1997), em seu **art. 24, inciso II**, estabelece a competência dos órgãos municipais de trânsito para implantar, manter e operar o sistema de sinalização e os dispositivos e equipamentos de controle viário, inclusive no que diz respeito a faixas exclusivas. Já o **art. 29, inciso II**, permite exceções nas normas de circulação em favor de veículos que prestem serviços essenciais ou transportem pessoas em situações especiais — desde que devidamente regulamentadas.

O projeto condiciona o uso das faixas exclusivas por esses veículos ao prévio cadastro na Secretaria de Mobilidade Urbana (STTU), com renovação anual e comprovação da condição de pessoa com TEA. Tal medida visa evitar abusos e garantir o correto uso do benefício. A proposta também delimita que esse direito só poderá ser exercido quando a pessoa com TEA estiver efetivamente no veículo, o que preserva o caráter excepcional da autorização.

Entretanto, é prudente que a implementação da norma seja precedida de **estudo técnico de viabilidade** por parte da STTU, a fim de avaliar o impacto da medida na fluidez do transporte coletivo urbano, especialmente nos corredores com maior volume de tráfego. A proposta também deve estar alinhada com o **Plano de Mobilidade Urbana de Natal**, previsto na **Lei Federal nº 12.587/2012**, que rege a Política Nacional de Mobilidade Urbana, priorizando o transporte coletivo e sustentável.

Desta forma, entende-se que o projeto está juridicamente amparado e coaduna-se com os princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da inclusão social, mas recomenda-se o aperfeiçoamento por meio de emendas aditivas, determinando que a regulamentação da lei defina critérios técnicos de viabilidade e controle de uso das faixas exclusivas.

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020-120

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos da Câmara Municipal de Natal, **é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 85/2024**, por sua relevância social e consonância com a legislação vigente.

Natal/RN, 09 de maio de 2025.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020-120